

LEI N° 2.630

De 04 de novembro de 1980

Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Araraquara, para o triênio 1.981/1983.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27/outubro/1980, - promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Araraquara, para o triênio de 1981/1983, constituídos pelos anexos integrantes desta Lei, elaborados em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 6º, da Constituição Federal e Ato Complementar nº 43, artigos 6º e 9º, com a redação do Ato Complementar nº 76, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 753.295,000,00 (setecentos e cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros) conforme abaixo discriminado:

a) - Administração Direta.....	Cr\$	628.495.000,00
b) - Administração Indireta.....	Cr\$	124.800.000,00
Total Geral.....	Cr\$	753.295.000,00

Artigo 2º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, constantes do anexo desta Lei, podendo em decorrência de alteração da Receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados.

Artigo 3º - As Receitas de Capital, para a execução do programa constante do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formados pelo Superávit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no Parágrafo 2º do artigo II da Lei Federal nº 5.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.981 (mil novecentos e

tos e oitenta e um), revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) de novembro de 1980 (mil novecentos e oitenta).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

AGOSTINHO TOSCANE
-Diretor da Administração-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

Registrada às fls. nºs 63 e 64 no livro competente nº 16.-

FGR/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 104/80
Processo 141/80